



<u>PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB/NBB CAIXA.</u> RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 29/02/2.024

REALIZADA POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB

Processo nº 247/2.024, denúncia oferecida contra:

1º denunciado, **PLÍNIO** ANTÔNIO CABRINI JÚNIOR, diretor presidente da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket, tipificação pela Procuradoria pelos artigos 258, caput c/c artigo 258, §2º inciso II, c/c artigo 258-B, todos do CBJD; 2º denunciada, ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA BAURU BASKET, tipificação pela Procuradoria artigo 213, incisos I e III, do CBJD.

Ocorrência disciplinar durante o Jogo nº 235, entre as Entidades de Prática Desportivav Bauru Basket e Pato Basquete, realizado em Bauru, SP, em 15 de fevereiro de 2.024, administrado pela Liga Nacional de Basquete.

Os fatos e documentos foram relatados e enviados pelo Departamento Gerência Técnica Operacional da LNB e devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, resultando na referida R. Denúncia que consta dos autos.

Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, "link" / acesso disponível na secretaria da E. Junta, sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relator auditor sorteado, redistribuida a relatoria, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, Dr. Eduardo Berol da Costa, Dra. Carolina Danieli Zullo, Dra. Alessandra da Silva e auditor presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela Procuradoria respondeu o Procurador Geral do STJD, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, certo de que o autor da peça inaugural de acusação foi do Procurador STJD, Dr. Giulio Zanone Eugenio. A Procuradoria se manifestou nos termos do artigo 125 do CBJD.

A Procuradoria ofereceu requerimento, deferido pela E. Junta, pela otiva de duas testemunhas, Sr. José Carlos Pelissari, representante da Liga Nacional de Basquete no jogo em apreço, e Sr. Danilo Roberto Marques Penteado, atleta da Entidade de Prática Desportiva Pato Basquete, jogador que participou da partida. As duas testemunhas foram ouvidas nos termos do artigo 124, V, do CBJD.

Pelo polo passivo: Ausente o primeiro denunciado PLÍNIO ANTÔNIO CABRINI JÚNIOR; presente preposto representante dos denunciados, Sr. Renan Oliveira, ouvido nos termos do art. 124, IV. Presente o advogado constituido pelos denunciados, Dr. André Mário Goda, OAB/SP nº 125.325, que se manifestou nos termos do art 125. Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar ST/D esteve encarregada a Srta. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processonº 244/2024 a Comissão Disciplinar decidiu:

Quanto ao primeiro denunciado, pela maioria dos votos dos auditores, acolhendo parcialmente o que tipificado pela MD Procuradoria nos autos, <u>CONDENAR</u> o 1º denunciado PLÍNIO ANTÔNIO CABRINI JÚNIOR, diretor presidente da Entidade de Prática Desportiva Bauru Basket, à pena de suspensão, total de 60 (sessenta) dias, referência aos artigos tipificados, 258 e 258-B, do CBJD, penalidades de 30 (trinta) dias em cada um dos dois itens. Requerido pela MD Procuradoria, através do Procurador Geral, Dr. Luis Guilherme Krenek Zainaghi, seja acostado aos autos o V. Acórdão, neste caso R. Voto da autoria da Auditora Dra. Carolina Danieli Zullo, encarregada da juntada aos autos, no prazo legal de 48 horas. Sem manifestações recorrentes posteriores à intimação do V. Acórdão, tudo nos termos do CBJD, trânsito em julgado em 03 (três) dias.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, a ser efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por intimação direta aos envolvidos, via digital. Para eventual Recurso Voluntário nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Departamento Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A - Agência: 0067, Conta corrente: 38828-0. A MD Procuradoria do STJD, nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está isenta de recolhimentos.

São Paulo, 1º de março de 2.024.

José Luiz Lana Mattos Comissão Disciplinar STJD/LNB. Auditor Presidente.